



LEI Nº 1.379, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o artigo 30A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30A – Fica criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com as seguintes atribuições:

- I – Dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;
- II - Sugerir ao Conselho da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;
- III – Dirigir a elaboração, instrução e acompanhamento e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;
- IV – Dirigir e examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;
- V – Manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;



VI – Prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:

- a) providenciar o diário de classe ou a lista de presença;
- b) providenciar a expedição de certificados;
- c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- d) divulgar editais de seleção de docentes;
- e) organizar e elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- f) prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;
- g) manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;
- h) garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;
- i) coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.

VII – Solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;

VIII – Elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;

IX – Promover, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;

X – Fazer as tratativas necessárias para a realização de cursos, palestras dentre outras medidas, da escola do Legislativo;

XI – Administrar os gastos, se for o caso, de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;



XII – Levar a apreciação do Conselho gestor, toda e qualquer demanda interna e/ou externa afeta a pretensão da escola afeta a realização de eventos como cursos, palestras, seminários e demais ações.

XIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e demais instruções internas da Casa Legislativa;

XIV – Participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

XV – Representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e entidades externas;

XVI – Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

XVII – Administrar a gestão da escola do Legislativo;

XVIII – Assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, os documentos afetos à sua competência;

XIX – Participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;

XX – Presidir o Conselho Gestor;

XXI – Convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;

XXII – Viabilizar estudos e planejamento anual da escola do Legislativo;

XXIII – Assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, estabelecida no Regimento Interno;

XXIV – Cumprir e fazer cumprir a lei e o Regimento da Escola do Legislativo;



XXV – Aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento, com anuência do presidente do Legislativo;

XXVI – Analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;

XXVII – Administrar e programar, juntamente com o conselho gestor, a previsão orçamentária;

XXVIII – Propor à Presidência Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal de contratações públicas;

XXIX – Estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, quanto aos cursos e projetos;

XXX – Dirigir a secretaria e organização documental da escola do legislativo.

XXXI – Trazer a presidência da Casa de Leis as demandas afetas a Escola do Legislativo, que estão além da competência do Conselho da Escola.

§ 1º O Diretor da Escola do Legislativo assinará, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, os certificados de conclusão de cursos e palestrantes.

§2º. A função de Diretor da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo.

Art. 2º - Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – 1



- c) Quantitativo (1);
- d) Vencimento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) Exigência – formação superior.
- f) Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência (Anexo I)

Art. 3º- Fica criado o artigo 30B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30B – Fica criado o cargo de Assessor Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:

I – Assessorar no recebimento, distribuição e controle andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores, no tocante ao processo legislativo e de demais processos administrativos internos;

II – Assessorar no registro e arquivo dos documentos oriundos dos setores de licitação e contratos, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – Assessorar e proceder à organização dos processos de gestão e fiscalização de contratos juntos aos servidores da Casa Legislativa;

IV – Assessorar e proceder a remessa de todos os documentos afetos a gestão de contratos e fiscalização de contratos;

V – Acompanhar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, garantindo o cumprimento dos prazos, condições pactuadas e metas estabelecidas;

VI – Manter atualizados os registros e documentos contratuais, físicos e digitais;

VII – Solicitar e controlar a renovação, aditamento ou encerramento de contratos, conforme necessidade e prazos legais;



VIII – Assessorar a gestão ou auxiliar de fiscalização de contratos administrativos, observando a conformidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens;

IX – Emitir relatórios de fiscalização e registrar ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual;

X – Assessorar quanto a notificação fornecedores ou prestadores de serviços em caso de irregularidades, em consonância com a legislação e cláusulas contratuais;

XI – Assessorar e auxiliar nas fases de planejamento e instrução de processos licitatórios e contratações diretas;

XII – Colaborar com o setor responsável na elaboração de termos de referência, editais e minutas contratuais;

XIII – Garantir o cumprimento da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos);

XIV – Atuar de forma integrada assessorando os setores de compras, contabilidade, jurídico e controle interno;

XV – Garantir que os atos relativos aos contratos sejam documentados e publicizados, conforme os princípios da administração pública;

XVI – Assessorar na prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas;

XVII – Executar outras tarefas de natureza administrativa que sejam compatíveis com a função e demandadas pelo gabinete da presidência.

(.....)

Art. 4º. *Fica inserido nos anexos da Lei Complementar 872/2010, referente ao cargo de Assessor legislativo, as seguintes especificações:*

- a) *Carga horária 40 horas;*
- b) *Referência CC 2*
- c) *Quantitativo (1);*
- d) *Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);*
- e) *Exigência – Ensino médio.*
- f) *Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência. (Anexo I)*



Art. 5º. Fica autorizada a adequação dos anexos da Lei Complementar 872/25 referente a aplicação dos cargos ora criados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Fica alterada, somente, a numeração dos artigos descritos na Lei Complementar nº. 1366/2025, da seguinte forma: a) Onde se lê (...) art. 28A (...), passará a vigorar como (...) Art. 28B (...); b) Onde se lê (...) art. 28B (...) passará a vigorar como (...) art. 28C (...).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal